



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04  
Nº 85

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 09 de Outubro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 198/2020

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

CONSIDERANDO o teor do Ofício SME/GAB/nº 173/2020 da ilustre Secretária Municipal de Educação. R E S O L V E:

**Art. 1º** - Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos para o **Ano Letivo de 2021**, em turmas da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental** nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro (RJ), com base na Legislação vigente.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

## DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 3º** - Aos alunos que frequentarão a mesma Unidade Escolar, fica assegurada a renovação de matrícula, que deverá ser efetuada na própria Escola, no período determinado nesta Portaria.

**Art. 4º** - O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá a vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

**Art. 5º** - Na **Educação Infantil**, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I) será feita a matrícula turno integral.

**Art. 6º** - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

**Parágrafo Único** – O levantamento deve levar em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes.

**Art. 7º** - Os alunos sujeitos ao processo de Renovação de Matrícula nos termos da presente Portaria que não confirmarem a matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto perderão o direito à vaga reservada.

## DA MATRÍCULA NOVA

**Art. 8º** - A matrícula nova ocorrerá no período estabelecido no corpo desta Portaria, em ficha modelo (**ANEXO I**).

**Art. 9º** - Para o ingresso nas unidades de Educação Infantil (BI, BII e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 08/2017).

**Art. 10** - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão oferecer matrícula antecipada para alunos com necessidades educativas especiais.

**Parágrafo único:** Na Educação Infantil, após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2019/2020.

**Art. 11** - A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma da Legislação e Estatuto da Criança e do Adolescente (tutor ou procurador especial) nos demais casos.

**Art. 12** - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá apresentar um comprovante de residência, a fim de, preferencialmente, assegurar a vaga na escola mais próxima.

**Art. 13** - Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na **Educação Infantil** para o **ano letivo de 2021**, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 06 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos.

PRÉ II - crianças com 05 anos completos.

**Parágrafo Único** – O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

**Art. 14** - Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a criança deverá ter 04 e 06 anos respectivamente, completos até 31 de março do ano em curso.

**Art. 15** - Fica expressamente proibido renovar ou efetuar matrícula nova àqueles que não foram enquadrados no Art. 10.

**Art. 16** - Os candidatos à matrícula nova deverão procurar a secretaria da Unidade Escolar pleiteada, devendo apresentar:

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento (LEGÍVEL);

II - Declaração da escola de origem, sobre o Ano Escolar em curso ou que tenha concluído;

III - Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil;

IV - Um (01) retrato 3 x 4;

V - Fotocópia do cartão do SUS;

VI - Fotocópia do CPF dos responsáveis;

VII - Comprovante de residência;

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrizio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa  
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

**Parágrafo Único** – A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

#### DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

**Art.17** - A Rede Municipal de Educação, preferencialmente, atenderá o preenchimento de vagas, de acordo com os com os seguintes critérios, no caso em que houver mais de um interessado à mesma vaga:

A – Alunos que reside, preferencialmente, próximo à escola;

B – Alunos que tiverem um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;

C - O aluno que tiver a maior idade.

#### DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL

**Art. 18** - A matrícula com dependência ou progressão parcial só será permitida a partir do 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental.

**Art. 19** - O aluno terá direito a prosseguir os estudos, matriculando-se no Ano Escolar seguinte, com dependência, em até duas disciplinas do mesmo Ano Escolar, ou de Ano Escolar diferentes.

**Art. 20** - As informações adicionais sobre essa Modalidade de matrícula estão previstas na legislação vigente.

**Art. 21** - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão obedecer ao cronograma abaixo estabelecido.

#### DO CRONOGRAMA

<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (Educação Infantil e Ensino Fundamental)</b>	<b>13/10 a 31/10/2020</b>
<b>INFORMAÇÃO SOBRE O NUMERO DE RENOVACAO E VAGAS REMINISCENTES A SME</b>	<b>03/11/2020</b>
<b>MATRICULAS NOVAS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS</b>	<b>02/11 a 06/11/2020</b>
<b>MATRICULAS NOVAS PARA ALUNOS INSCRITOS NO CADASTRO UNICO DO ANO LETIVO/ 2019 (Educação Infantil- B I B II e M I)</b>	<b>09/11/2017 a 30/11/2020</b>
<b>MATRÍCULAS NOVAS (Ensino Fundamental)</b>	<b>09/11/2017 a 30/11/2020</b>
<b>MATRÍCULAS NOVAS (Educação Infantil/ MII, PRÉ I e PRÉ II)</b>	<b>09/11/2017 a 30/11/2020</b>

**Parágrafo Único** – A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

**Art. 22** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**